



## LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 21 DE JULHO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SEROPÉDICA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Seropédica (COMCULT), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das ações culturais no município, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a articulação e a participação da sociedade na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização da política cultural do Município de Seropédica.

**Art. 3º** O COMCULT atuará como instância de diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil organizada no campo da cultura.

#### TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Seropédica:

*I* – Propor diretrizes para as políticas públicas de cultura;

*II* – Acompanhar e fiscalizar a execução da política cultural municipal;

*III* – Sugerir ações e programas culturais;

*IV* – Deliberar sobre o plano municipal de cultura junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e acompanhar sua execução;

*V* – Incentivar e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;

*VI* – Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

*VII* – Estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação cultural;

*VIII* – Propor critérios para concessão de incentivos, prêmios e apoio a projetos culturais;

*IX* – Zelar pela transparência e publicidade dos atos e ações culturais.



### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O COMCULT será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte formação:

*I* – Representantes do Poder Público (indicados pelo Executivo Municipal):

- a)* 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- b)* 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)* 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)* 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

*II* – Representantes da Sociedade Civil:

- a)* 02 (dois) membros representantes de segmentos culturais diversos, selecionados por chamamento público, mediante edital, de acordo com critérios estabelecidos em regimento interno.
- b)* 02 (dois) representantes do Conselho de Voluntariado Cultural, quando instituído.

**§1º** A Presidência do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Juventude e Cultura.

**§2º** Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§3º** A atuação no COMCULT será de caráter voluntário, sem remuneração.

### **TÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á:

*I* – Ordinariamente, a cada dois meses;

*II* – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, ou ainda convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Parágrafo único. As reuniões serão agendadas, com data, pauta e local divulgados previamente e públicas, quando couber.

### **TÍTULO V – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS**

**Art. 7º** Todos os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMCULT deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura de Seropédica, bem como no Diário Oficial do Município, quando necessário.

### **TÍTULO VI – DO FÓRUM E DO QUÓRUM**

**Art. 8º** O Conselho será instalado com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos



em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudos e ações específicas.

**Art. 11** As normas complementares de funcionamento do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

### **Art. 12** REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR

Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 486, de 2013, que tratava da anterior composição e funcionamento do Conselho de Cultura, justificada pela necessidade de atualizar e ampliar a representatividade do Conselho, adequando-o à atual estrutura administrativa municipal e fortalecendo a integração intersetorial com as áreas de Educação, Assistência Social, Juventude, Turismo e Emprego.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AUTORIA: Poder Executivo.**

**Seropédica-RJ, 21 de julho de 2025.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**